



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

Processo nº 06700.087521/2018.

Interessado: Gerência de licitações/ARSER.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos e EPI's (Memo. nº 12/2018/Ger. Licitações, itens fracassados e desertos do PE nº 59/2018).

Assunto: Interposição de recurso administrativo por parte da empresa **HAMEG COMERCIO DE ELETRÔNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ **65.453.615/001-19**.

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante **HAMEG COMERCIO DE ELETRÔNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ **65.453.615/001-19**, referente ao Pregão Eletrônico nº 70/2019 no Processo administrativo supracitado, com vistas à aquisição de materiais elétricos e EPI's (Memo. nº 12/2018/Ger. Licitações, itens fracassados e desertos do PE nº 59/2018), para atender aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS:

1.1 A empresa **HAMEG COMERCIO DE ELETRÔNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ **65.453.615/001-19**, em suas sucintas razões recursais, destaca a sua irrisignação, com a habilitação da empresa **VICTOR HI-TECH DO BRASIL LTDA**, para os itens 41 e 47, alegando as seguintes razões:

1.1.1 O modelo ofertado, informado na proposta de preços, encaminhada pela empresa, **VICTOR HI-TECH DO BRASIL LTDA**, conforme consta no catalogo técnico e manual do fabricante, em seu site <http://www.hikariferramentas.com.br/alicateterrometro-digital/250/104>, mede resistência de laço de terra de 0,01Ω a 1000 Ω e leitura direta de correntes de neutro até 20ª, ou seja, sendo inferior as especificações solicitadas no edital.

2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:

2.1 A empresa **VICTOR HI-TECH DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 19.914.179/0001-10, **não apresentou** as contrarrazões ao recurso no prazo estabelecido.

3. DA TEMPESTIVIDADE

3.1 Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no Edital. A empresa recorrente, enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, o memorial das razões do Recurso Administrativo.

4. DA ADMISSIBILIDADE

4.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, caput, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

5.1 Instada a se manifestar, a Gerencia de Planejamento e Contratação /Arser, área técnica responsável, assim se pronunciou:

“ Verificamos que as descrições dos itens 41 e 47 conditas na proposta da empresa **VICTOR HI-TECH DO BRASIL LTDA CNPJ: 19.914.179/0001-10** ofertado pela empresa arrematante, mede resistência de laço de terra de $0,01\Omega$ a 1000Ω e leitura direta de correntes de neutro até 20A, conforme consta no catalogo técnico e manual do fabricante em seu site <http://www.hikariferramentas.com.br/alicateterometro-digital/250/104/> ou seja, sendo inferior ao que foi solicitado em Edital.

6. DA ANÁLISE DO RECURSO, E POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

6.1 Esta pregoeira faz questão de registrar que nenhum servidor tem intenção de privilegiar alguns participantes, cabe a estes servidores tão somente analisar a melhor proposta, com a máxima isenção para assim atender o interesse público, que entendesse ser o licitante que apresentou a melhor proposta e que atenda aos requisitos de habilitação.

6.2 Por todo o exposto, decido conhecer do recurso interposto pela empresa **HAMEG COMERCIO DE ELETRÔNICA E IMPORTAÇÃO LTDA**, com base nas informações prestadas pela Gerencia de Planejamento e Contratação /Arser , inscrita no CNPJ **65.453.615/001-19**, dando-lhe provimento, reconsiderando a decisão que habilitou no certame a empresa **VICTOR HI-TECH DO BRASIL LTDA CNPJ: 19.914.179/0001-10**, nos itens 41 e 47.

Maceió, 20 de setembro de 2019

Bernardina Maria de Jesus Silva
Pregoeira